



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

Ofício n.º 044/2018

Gabinete do Prefeito

Assunto: *Solicita devolução de Projeto de Lei Complementar.*

Conceição de Ipanema/MG, 23 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Excelência a interrupção da tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2018 – EXE, sobre pretensão do executivo Municipal de instituir o Regime de Jornada de trabalho na escala 12 x 36 para as profissionais da área da Saúde e sua conseqüente devolução à Chefia do Poder Executivo, para fins de aprimoramento e adequação.

Certos do pronto atendimento, agradecemos desde já pela atenção dispensada.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal em exercício

Samuel Lopes de Lima
Prefeito em exercício
CPF: 012.858.566-86

Ao Exm.º Sr.
Manoel Pereira da Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72
ADM. 2017/2020**

Conceição de Ipanema, 03 de Fevereiro de 2018

Ofício nº 034/2018.
Do Gabinete do Prefeito
Para Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº
01/2018.

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e a seus demais pares, para apreciação na forma do regimento interno dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 01/2018 que “Regulamenta o cumprimento de jornada de trabalho de 12h x 36h, no âmbito do funcionalismo público do Município de Conceição de Ipanema, e dá Outras Providências”.

A administração necessita regulamentar o cumprimento da jornada de trabalho no regime de 12h (doze horas) de trabalho contínuas, com intervalo de 36h (trinta e seis horas) de descanso, no âmbito do funcionalismo público do Município de Conceição de Ipanema.

Assim, pretende a administração ver autorizada Regulamentar o cumprimento de jornada de trabalho, no âmbito do funcionalismo público do Município de Conceição de Ipanema.

Limitado ao exposto e na certeza da dedicação costumeira que os componentes dessa Egrégia Casa Legislativa têm dedicado à administração atual, renovo os meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema

Excelentíssimo Senhor Manoel Pereira da Costa.
Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema.
Conceição de Ipanema – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2018 – EXE
De 31 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

1) Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objetivo regulamentar o cumprimento de jornada de trabalho em regime de plantão por parte dos servidores públicos municipais, notadamente os alocados na área da saúde, conforme acordado com a representação sindical e os próprios servidores.

2) Busca-se, através deste Projeto de Lei Complementar garantir o devido funcionamento de serviços públicos essenciais, sem descuidar da necessidade de garantir ao servidor submetido a tal regime de trabalho, que desempenhe suas atividades além da jornada mensalmente prevista, o direito de percepção de horas extras, ou até a compensação de jornada, desde que escolhido pelo próprio servidor.

3) Em sendo assim, diante da urgência da questão ora apresentada, requer a apreciação do Projeto de Lei Complementar em comento na forma regimental, em regime de urgência, protestando desde já pela sua aprovação integral, pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema/MG, aos 31 de janeiro de 2018.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 /2018 – EXE De 31 de janeiro de 2018.

Regulamenta o cumprimento de jornada de trabalho de 12h x 36h, no âmbito do funcionalismo público do Município de Conceição de Ipanema, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica regulamentado o cumprimento de jornada de trabalho no regime de 12h (doze horas) de trabalho contínuas, com intervalo de 36h (trinta e seis) horas de descanso, no âmbito do funcionalismo público do Município de Conceição de Ipanema, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º - A jornada de trabalho onde o servidor exerce suas funções por 12 (doze) horas seguidas, e obtém folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas, refere-se à jornada de trabalho denominada “12x36”.

Art. 3º - O ingresso de servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º dar-se-á mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo Secretário Municipal ou pelo Chefe imediato.

Art. 4º - O servidor convocado que se encontrar impossibilitado de compor a escala referida nesta Lei Complementar, deverá apresentar motivação escrita e instruída, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao Secretário ou à Chefia imediata.

Parágrafo único. O requerimento de trata o “caput” deste artigo é passível de deferimento ou indeferimento pelo Secretário ou responsável pelo setor.

Art. 5º - Os casos de faltas, sem justificativa prévia, sob a alegação de emergência, e que gerem dúvidas, serão analisados em processo administrativo disciplinar.

Art. 6º - Poderão ser abrangidos por esta Lei Complementar, na jornada de “12x36”:

I - servidores alocados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestem serviço em setores da Administração Pública e que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ n.º 18.334.300/0001-72

II - outros servidores, desde que comprovada a necessidade, a bem do interesse público, e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 7º - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor está obrigado ao registro de frequência, mediante marcação de ponto.

Art. 8º - O servidor regido pela carga horária desta Lei Complementar tem direito a 1 (uma) hora para alimentação e descanso durante as 12 (doze) horas laboradas.

§ 1º. O intervalo previsto no “caput” deste artigo poderá ser dividido em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

§ 2º. O intervalo não será computado na duração do trabalho.

§ 3º. O horário de alimentação será estabelecido em regulamento interno de cada Secretaria ou unidade responsável, e desde que não comprometa o funcionamento do serviço público.

Art. 9º - Fica autorizada a compensação da carga horária laborada mensalmente além da prevista para o seu cargo, mediante fruição de folga, em data a ser estabelecida de comum acordo com o Secretário ou Chefe imediato.

Parágrafo único. Havendo interesse do servidor na compensação prevista neste artigo, deverá manifestar expressamente tal intenção a cada mês, devendo as folgas ser usufruídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e outras a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema/MG, aos 31 de janeiro de 2018.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

Ofício n.º 033/2018

DE: Gabinete do Prefeito

PARA: Sindicato dos Servidores Públicos de Conceição de Ipanema-MG

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REGULARIZA A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA-MG

Conceição de Ipanema/MG, 07 de Fevereiro de 2018.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio desta informar que esta Prefeitura Municipal, após ser notificada da situação relativa à jornada de trabalho dos servidores de conceição de Ipanema, procedeu no sentido de enviar instrumentos hábeis à regularização da referida jornada de trabalho.

Neste diapasão, foi confeccionado projeto de lei complementar que ora segue em anexo, para delimitar a carga horária dos servidores municipais, enquadrados no conteúdo da referida legislação, sendo tal procedimento legislativo também encaminhado à Câmara Municipal para apreciação dos vereadores e posterior aprovação, com o fito de amparar legalmente a escala de trabalho dos servidores do Município de Conceição de Ipanema.

Desta feita, é o presente para narrar que não houve perda de esforços na construção justa e razoável de medida que ampare aos servidores públicos desta municipalidade, mas que também atenda a gestão executiva, beneficiando a quem sempre deve-se amparar, o povo.

Por fim, cumpre revisar que a atual administração reafirma o seu compromisso com o atendimento das demandas do funcionamento, bem como com a intensificação do diálogo como instrumento de solução das questões relativas aos empregados da prefeitura municipal, inaugurando nova forma de interação com o funcionalismo.

Sem mais para o momento e certos do pronto atendimento das solicitações requeridas, renovo minhas estimas de distinta consideração.

Conceição de Ipanema, 24 de Janeiro de 2018.


SAMUEL LOPES DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA-MG

Av. Geraldo de Barros, nº. 192, Centro, CEP: 36.947-000- TEL: (33) 3317-1211

*Recebido em:
16/02/2018
Danalho*